



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI 1.897 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Concede reajuste dos vencimentos através de revisão geral anual e aumento e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos de ocupantes de cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro, virgula sessenta e dois por cento), conforme variação do índice IPCA/IBGE do período de jan. de 2023 à dez. de 2023, sobre os valores vigentes no mês de dezembro do ano de 2023, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º. Além do índice de revisão geral que trata o *caput*, fica autorizada a reposição salarial geral, à título de reposição das perdas do ano de 2020, como aumento real pela aplicação de 2,38% (dois virgula trinta e oito por cento) o qual deverá incidir sobre a totalidade da tabela de vencimentos tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, à exceção dos agentes políticos.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

§2°. O reajuste concedido pelo *caput* e pelo §1° deste artigo se aplica, igualmente, aos contratos emergências, aos cargos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§3°. É assegurado aos Conselheiros Tutelares do Município a percepção de remuneração não inferior a um salário mínimo nacional, caso a aplicação dos índices de reajuste e reposição (aumento real) resulte em valor inferior a este.

§4°. O aumento real concedido pelo §1° deste artigo é concedido a título de reposição inflacionária das perdas salariais do período de congelamento de reajustes devidos a pandemia da COVID-19.

§5°. Os reajustes previstos neste artigo não se aplicam às diárias e nem a gratificações especiais e por serviços (GS) dos servidores e dos agentes políticos do Município.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação de valores de despesas com pessoal, até o término do presente Exercício econômico-financeiro, através de Decreto do Executivo, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 5°. As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do presente exercício.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de janeiro de 2024.

Erebango/RS, 15 de janeiro de 2024.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Nobres Vereadores!

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, no ano de 2022 houve alteração legislativa antecipando a revisão geral de salários para o mês de janeiro de cada ano.

O índice que apuram a inflação aplicável as revisões do Município é o IPCA/IBGE o qual teve a divulgação de seu resultado do ano de 2023 apenas em 11/01/2024.

O acúmulo do mencionado índice foi de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), vejamos como divulgado no site oficial do órgão responsável pela apuração (IBGE):



Diante disto, a título de revisão geral anual aos servidores é concedido o mencionado percentual de 4,62% como revisão geral e reposição inflacionária, como completo, ainda, à título de reposição das perdas do ano de 2020 que teve uma inflação apurada pelo mesmo índice 4,52% e que os reajustes estavam congelados em decorrência da pandemia da COVID-19, é concedido à título de ganho real, o percentual de 2,38% (dois virgula trinta e oito por cento) aplicável a todos os servidores,

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

com exceção aos agentes políticos que tem sua remuneração restrita a revisão geral anual, assim como determinado em Lei.

Desta forma, à título de reajuste geral considerado reposição da inflação e aumento real, concede-se um percentual de reajuste de 7% (sete por cento) o que permite, observando os pisos vigente, um aumento padronizado a todos os servidores com cumprimento da legislação e constituição que os instituí.

Ainda, a fim de assegurar o cumprimento da legislação, observando as nuances da forma de remuneração dos Conselheiros Tutelares (por RPA), o §3º do art. 1º, desta Lei, lhes assegura a percepção de remuneração não inferior à 01 (um) salário mínimo mensal.

Pelo exposto, encaminha o presente Projeto de Lei a douta apreciação de Vossas Excelências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal